

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Desenhista, classe "K", do QSA-PF-III, lotado no Departamento de Administração (Divisão de Material) da mesma Secretaria, ocupado, em caráter efetivo, pelo senhor Manoel Henrique Negraes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Administração ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.165, DE 4 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da Consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis do Estado (Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956),

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, classe "H", efetivo, do QSA-PP-III, lotado no Instituto de Botânica, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Hugo Ancillotti.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Imigração e Colonização ao Instituto de Botânica.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.116, DE 4 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da Consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis do Estado (Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956),

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "G", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Euclides da Cunha.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este título continuará a ser pago por conta da lotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.167, DE 4 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre alteração do artigo 5.º do decreto n. 12.762, de 18 de junho de 1942.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 5.º do decreto n. 12.762, de 18 de junho de 1942, passa a vigorar acrescido de um letra e parágrafo único seguintes:

"e — aquisição, ou construção de imóveis em terrenos do Instituto, para locação ao Estado ou a terceiro.

Parágrafo único — No caso da letra "e", do presente artigo, a locação, que será atualizada em cada período de 5 (cinco) anos, deve corresponder aos juros de 11% (onze por cento), ao ano, no mínimo, sobre o valor do imóvel. Após um período de locação superior a 5 (cinco) anos, poderá o locatário, sendo o Estado ou suas autarquias, adquirir o imóvel, pelo seu valor atual, e mais os juros previstos neste parágrafo, capitalizados em cada 6 (seis) meses, a partir do início da locação".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
José Adolpho Chaves de Amarante
Francisco Morato de Oliveira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.168, DE 4 DE JANEIRO DE 1957

Designa aspirante da Força Pública do Estado para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Piacatú.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando que pela Lei n. 2.456, de 30 de dezembro de 1953, foram criados e restabelecidos municípios, implicando na criação de repartições policiais a eles correspondentes;

considerando que, embora criadas virtualmente as delegacias de polícia correspondentes pela Lei n. 3.140, de 30 de agosto de 1955, não foram as mesmas instaladas, principalmente em razão da falta de cargos de Delegados de Polícia, que nelas possam ser lotados, sem prejuízo de outras circunscrições;

considerando, finalmente, que esse objetivo fica atendido, no momento, com a designação para esses encargos de oficiais da Força Pública do Estado, a título precário e sem onus para o Estado;

Resolve designar o Aspirante da Força Pública do Estado, Paulo Vieira das Neves para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Piacatú, em substituição ao 2.º Tet. Jair Foresti, nesta data e por este Decreto dispensado, a pedido.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.169, DE 4 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre descentralização do Regimento "9 de Julho" da Força Pública do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a situação atual do Regimento "9 de Julho", centralizado, não atende às necessidades do policiamento;

Considerando que o policiamento a cavalo se apresenta sob dois aspectos, um repressivo, que é o policiamento por patrulhas;

Considerando que, somente para o policiamento de choque, se justifica a permanência de uma parte do Regimento no Centro da Cidade, onde normalmente é chamado a intervir;

Considerando que as patrulhas montadas de policiamento preventivo mais se recomendam para a periferia da cidade, onde as distâncias e dificuldades de comunicações se acentuam por motivos vários;

Considerando que o patrulhamento a cavalo, pela velocidade peculiar ao animal, três vezes superior à do homem, reduz esses embaraços encontrados pelo patrulhamento a pé ou motorizado, permitindo, além disso maior raio de ação;

Considerando finalmente o fator psicológico reconhecido pela simples presença do cavalo, seja no policiamento de choque, seja no preventivo.

Decreta:

Artigo 1.º — O Regimento "9 de Julho" terá no seu acuartelamento somente o efetivo correspondente a um esquadrão, destinado ao policiamento de choque e outros serviços próprios da cavalaria.

Artigo 2.º — Os demais esquadrões serão descentralizados, ocupando pontos da periferia da cidade, que melhor permitam atender ao serviço de patrulhamento.

Parágrafo único — As patrulhas entrarão-se-ão, sempre que possível, com as viaturas da Rádio Patrulha, pelos meios técnicos adequados.

Artigo 3.º — Desde já serão destacados no Barro Branco, utilizando a totalidade das instalações existentes no Centro de Formação e Aperfeiçoamento, o pessoal e os animais necessários ao patrulhamento previsto no artigo anterior.

Parágrafo único — O Comando Geral providenciará a descentralização de novos efetivos, à medida que dispuser de outras instalações apropriadas, tendo em vista o disposto no artigo anterior.

Artigo 4.º — O Comandante Geral baixará as instruções e tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.170, DE 4 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre a vigilância interna dos estabelecimentos de crédito da Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Guarda Bancária, destinada à vigilância interna dos estabelecimentos de crédito da Capital.

Artigo 2.º — A Guarda Bancária será superintendida pelo Delegado de Vigilância e Capturas e dirigida por um Oficial da Força Pública ou Inspetor da Guarda Civil, da ativa ou reformado, de livre escolha do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — A Secretaria da Segurança Pública, através da Escola de Polícia, selecionará e fará o treinamento especializado do pessoal da Guarda Bancária.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$	2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$	3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$	364,00
JUSTIÇA	Cr\$	250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

Artigo 4.º — Os guardas serão equipados e usarão uniformes apenas durante as horas de serviço.

Artigo 5.º — O custeio do serviço a que alude o artigo 1.º ficará a cargo dos estabelecimentos que o requererem ao Secretário da Segurança Pública.

§ 1.º — Fica fixada em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a quota anual devida para o custeio do serviço a que se refere este artigo.

§ 2.º — Serão devidas tantas quotas quantos forem os guardas designados, a pedido da entidade interessada, para a execução do serviço.

§ 3.º — As quotas serão recolhidas de uma só vez, à Tesouraria Geral da Secretaria da Segurança Pública e escrituradas sob a rubrica "Renda Eventual de Vigilância Interna em Estabelecimento de Crédito".

Artigo 6.º — Os salários dos guardas serão pagos por conta da quota a que se refere o parágrafo 3.º, do artigo 5.º.

Artigo 7.º — No que respeita à relação de emprego os integrantes da Guarda Bancária não serão considerados servidores públicos, ficando, para esse efeito, vinculados aos estabelecimentos que os admitirem.

Artigo 8.º — O Secretário da Segurança Pública baixará instruções regulando as condições de admissão do pessoal, o plano do uniforme, o sistema de trabalho, e o regime disciplinar da Guarda Bancária, bem como as funções de policiamento preventivo e repressivo, que lhe incumbe exercer.

Artigo 9.º — A Guarda Bancária poderá, em casos de subversão da ordem pública e outras situações anormais, cooperar com a Polícia Civil, em conformidade com as determinações que forem expedidas pelo Secretário da Segurança Pública, que a poderá empregar, a seu critério, no policiamento geral.

Artigo 10 — A Guarda Bancária dissolver-se-á, verificando-se que ela não preenche os fins para que foi criada e especialmente se as entidades interessadas não providerem a sua manutenção.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

MENSAGEM N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 1957

(VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 96, DE 1956)

Retificação

Onde se lê:
Cessada esta, cessa, também, a necessidade...
... de obras ou restrições de serviços.
leia-se:
Cessada esta, cessa, também, a necessidade...
... de obras ou restrição de serviços.

MENSAGEM N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 1957

(VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 700, DE 1956)

Retificação

Onde se lê:
Nessas condições, o projeto perde sua razão de ser quando o Executivo escolher essa outra via legal a concessão de bolsas...
leia-se:
Nessas condições, o projeto perde sua razão de ser quando o Executivo escolher essa outra via legal para a concessão de bolsas...

DECRETOS DE 4 DO CORRENTE

Declarando sem efeito o ato de 14 de setembro de 1956, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, que autorizou o afastamento de José Maria Calafra, Advogado, extranumerário mensalista, referência 38, do Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para prestar serviços junto ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG.